



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.327, DE 05 DE JUNIO DE 1.992.-

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.993".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO / XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993 / abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.-

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, § 5º, § 6º, § 7º / e § 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.-

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal
- II - o orçamento da seguridade social

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pelas Leis nºs. 1.167 de 07.11.89, nº 1.189 de 07.02.90, nº 1.209 de 09.05.90, nº 1.233 de 18.09.90 e nº 1.317 de 23.04.92, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta lei, e às/ incluirá na proposta orçamentária anual.-

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.-

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de / governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.-

Artigo 5º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1.992 para ser compatibilizada com os demais órgãos da / administração e com a receita estimada.-

Artigo 6º - Os valores da receita e despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.992, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.-

Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.327/92.-

F1.02.-

- ME*
- I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, / não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
 - II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão/ dos serviços públicos;
 - III - A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária, somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.-

Artigo 8º - As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.-

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração / direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.-

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal, de que trata / este artigo, abrange os gastos da administração direta e da indireta nas seguintes despesas:
- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos vereadores.-

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento da remuneração além/ dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o / final do exercício, observando-se o limite fixado no "caput".-

Artigo 9º - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social, mediante lei específica.-

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentadas pelas entidades beneficiadas.-

§ 2º - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.-

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não / prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como/ as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.327/92.-

F1.03.-

Artigo 10 - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada / por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.-

DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 11 - No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão dobradas na forma dos Anexos 2 da Receita e da Despesa.-

Artigo 12 - O Prefeito Municipal enviará até 31 de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final / da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.-

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de junho de 1.992.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo